



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: José Benedito Camacho

Ibirarema, 08 de Fevereiro de 2021 / Ano VI / Edição 405

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO	p. 01
Gabinete do Prefeito	p. 01
SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO	p. 01
SEÇÃO III – INEDITORIAIS	p.01

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 025/2021, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.
DECRETA MEDIDAS EMERGENCIAIS DE SAÚDE PÚBLICA, VISANDO O COMBATE AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, pelos fundamentos a seguir expostos: CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo criou o Plano Estadual de Flexibilização de ações do COVID – 19, e no dia 05 de fevereiro de 2021, estabeleceu a mudança de faixa da vermelha para laranja para Região de Marília, a qual o município de Ibirarema faz parte; CONSIDERANDO que este administrador público também não pode fechar os olhos para as dificuldades do setor do comércio e serviços do município, devendo sempre procurar medidas que conciliem o isolamento social, com a produção econômica do município, para que não haja um colapso sócio econômico local; CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Fiscalização desta municipalidade para o combate ao COVID – 19; CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020. DECRETA: Art. 1º Determina nos termos da atualização do Plano Estadual de Flexibilização de ações do COVID – 19, a evolução do município de Ibirarema do status de faixa vermelha para o status de faixa laranja, nos termos do Plano Estadual, a saber: § 1º Fica autorizado a abertura do comércio e serviços em geral com a utilização de 40% da capacidade de ocupação, com horário de funcionamento por 08 horas, entre 06:00 horas e 20:00 horas, devendo ser seguidos todos os protocolos sanitários como uso de álcool e máscara de proteção facial. § 2º Fica autorizado o consumo local nos restaurantes e estabelecimentos congêneres com a utilização de 40% da capacidade de ocupação, com horário de funcionamento por 08 horas, entre 06:00

horas e 20:00 horas, após esse horário continua liberado as vendas no modelo drive-thru e delivery, devendo ser seguidos todos os protocolos sanitários como uso de álcool e máscara de proteção facial. § 3º Fica autorizado atendimento em salões de Cabeleireiros, Barbearias, Manicures e Academias com a utilização de 40% da capacidade de ocupação, com horário de funcionamento por 08 horas, entre 06:00 horas e 20:00 horas, devendo ser seguidos todos os protocolos sanitários como uso de álcool e máscara de proteção facial. § 4º Fica proibido o Comércio Ambulante, aos comerciantes residentes em outros municípios. § 5º Fica autorizado o aluguel de Locais de Eventos, chácaras e piscinas de lazer, com a utilização de 40% da capacidade de utilização, devendo ser seguidos todos os protocolos sanitários como: uso de álcool e máscara de proteção facial. § 6º Fica autorizada a realização de missas, cultos e celebrações religiosas em templos e igrejas: I – podendo ser realizada através de transmissão nas redes sociais e presenciais com 50% da capacidade do local de acordo com o AVCB; II – as celebrações podem ocorrer com horários agendados com uma, duas ou três celebrações no dia para que não haja aglomerações e seguindo as medidas de prevenção, sendo: Uso de máscara; Uso de álcool em gel 70% e Distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre cada pessoa. § 7º Ficam expressamente proibidas aglomerações em praças e logradouros públicos, a saber: ginásio de esportes, piscina pública, quadra poliesportiva, campo de futebol, cancha de bocha e malha, pista de skate, Centro Esportivo e de Lazer, e outros similares. § 8º Fica determinado que o velório de pessoas no âmbito municipal terá duração máxima de até 06 horas, e serem realizados especificamente no período diurno, ficando restrito à presença e permanência máxima de 10 pessoas no local, respeitando-se o limite de distância de 1,5 (um metro e meio), assim como o sepultamento no cemitério municipal: I – exceção ao caso, diz respeito a casos suspeitos e confirmados de COVID – 19, onde fica vedado o velório, devendo o corpo ser sepultado imediatamente, seguindo-se as normas de saúde específicas ao caso, com acompanhamento de no máximo 02 (duas) pessoas, que deverão manter-se a uma distância segura de pelo menos 20 m (vinte metros) do caixão. § 9º A fiscalização do cumprimento das medidas de exceção ficará a cargo

dos agentes públicos do Município – agentes da vigilância sanitária, agentes designados pelas autoridades administrativas – além do Conselho Tutelar, relativamente às crianças e adolescentes: I – para cumprimento das medidas, será também solicitado o apoio da Polícia Militar, que estará autorizada a tomar as medidas pertinentes, dentro de suas atribuições, bem como por meio de delegação por este Poder Executivo, o que fica desde já autorizado. § 10. A Prefeitura Municipal e demais Repartições Públicas Municipais terão os atendimentos das 8:00 às 11:00 horas e 13:00 às 16:00, respeitando os protocolos de segurança. Art. 2º O descumprimento das medidas de exceção impostas neste Decreto acarretarão em sanções administrativas, como: multa, interdição de estabelecimentos, cassação de alvará ou licença, além de possível infração penal, descrita nos artigos 268 e 330 do Código Penal. Art. 3º Este Decreto entrará em vigor no dia 06 de fevereiro de 2021, revogado o Decreto nº 20, de 22 de janeiro de 2021, devendo ser comunicado à Câmara Municipal, para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como afixado no maior número de lugares possível, dando ampla publicidade à população. Prefeitura do Município de Ibirarema, 05 de fevereiro de 2021. JOSÉ BENEDITO CAMACHO Prefeito de Ibirarema Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br. DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

SEÇÃO II

PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO III

INEDITORIAIS



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão
ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo
SCT.

Assinatura digital do Funcionário Público Municipal Fábio José de Oliveira.
Existe autenticidade deste documento desde que seja
impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link
Diário Oficial Eletrônico.